



**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 02/2023 – FOMENTO AOS  
SETORES CULTURAIS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022**

A Prefeitura de Fernandópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para a seleção de projetos para fomento à execução de ações culturais na cidade, com base no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.

O **período de inscrição terá duração de 25 dias corridos**, contados a partir da publicação deste instrumento de seleção na Imprensa Oficial do Município, encerrando-se no dia 14 de novembro de 2023.

**DO OBJETO**

**1. O presente Edital tem por finalidade o repasse de recursos no valor total de R\$ 173.638,91 (cento e setenta e três mil seiscientos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) para fomentar a execução de ações culturais.**

**1.1.** Está contemplado no objeto deste certame o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária e apoio a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

**1.2.** Constitui ainda objeto do presente certame, a seleção de projetos relacionados às atividades de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

**1.3. NÃO** constitui objeto deste certame a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual, mas é permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados com recursos deste Edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

**2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL**

**2.1.** Reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido pelos agentes culturais do município de Fernandópolis com o repasse de recursos aos projetos selecionados nas diversas áreas culturais.

**2.2.** Executar as ações previstas em consonância com o Sistema



Nacional de Cultura, promovendo as classes artísticas e incentivando a produção cultural no município.

### 3. DO CRONOGRAMA

<b>Período de inscrição e recebimento da documentação</b>	Até 25 dias corridos contados da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município
<b>Análise da inscrição pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>	Até 5 dias úteis
<b>Saneamento das falhas na inscrição</b>	Até 3 dias úteis
<b>Análise do saneamento e Divulgação dos projetos habilitados e inabilitados</b>	Até 3 dias úteis
<b>Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção/ habilitação</b>	Até 3 dias úteis
<b>Recepção dos pareceres técnicos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Publicação do resultado provisório dos projetos selecionados</b>	Até 5 dias úteis
<b>Prazo de recurso</b>	3 dias úteis
<b>Análise dos recursos</b>	3 dias úteis
<b>Divulgação do resultado final</b>	3 dias úteis
<b>Do recebimento dos recursos financeiros</b>	Até 31/12/2023
<b>Execução do projeto selecionado</b>	Até dia 31/10/24
<b>Prestação de contas</b>	Até dia 21/11/24

### 4. DA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES

**4.1.** Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

**4.2.** Poderão concorrer com seus projetos os proponentes Pessoa Física (individual e coletivo), Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica (empresas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como associações, fundações e organizações da sociedade civil), com atuação no segmento cultural, que atenderem aos seguintes requisitos:

#### 4.2.1. Pessoa Física

- I. Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- II. Domiciliada no município de Fernandópolis;
- III. Estar com regularidade fiscal.
- IV. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.



#### 4.2.2. Pessoa Jurídica

- I. Com sede e desenvolvimento de suas atividades no Município de Fernandópolis;
- II. Estar com regularidade fiscal;
- III. Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

**4.3.** Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação dos projetos impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **nos casos em que o referido servidor tiver atuado diretamente nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.**

**4.4.** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá participar como proponente neste Edital, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no 4.3.

**4.5.** Não poderão participar deste certame proponentes que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.6.** Não poderá participar deste certame quem tiver recebido recursos nas ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc 1) e não tenha prestado conta do valor recebido.

## 5. CATEGORIAS ARTÍSTICAS

**5.1.** Os Artistas e Grupos Artísticos poderão se inscrever nas seguintes categorias artísticas:

- Festival/Mostra
- Música
- Teatro/Circo
- Artesanato
- Dança
- Pintura em tela
- Escultura
- Fotografia
- Grafitti
- Literatura
- Oficina diversos
- Outros

## 6. DAS APRESENTAÇÕES

**6.1.** Não poderão ser realizadas propagandas de qualquer natureza.

**6.2.** As apresentações não poderão incluir manifestações, expressões, sons e símbolos de cunho político-partidário, de pregação religiosa, de cunho racista, xenofóbico, sexista ou de qualquer outra forma de preconceito e que possam estimular o ódio e a violência.



- 6.3. Os selecionados nesse edital deverão produzir conteúdo com classificação etária livre.
- 6.4. Os projetos selecionados deverão produzir conteúdo inédito e específico para este edital.

7. Tabela de categorias e valores:

<b>Categorias</b>	<b>Projetos Contemplados</b>	<b>Valor Unitário por projeto</b>	<b>Valor Total por Categoria</b>
Festival/Mostra	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
Música	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
Teatro/Circo	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Artesanato	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Dança	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Pintura em Tela	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Escultura	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
Fotografia	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Grafite	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Literatura	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Oficina diversos	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Outros	2	R\$ 2.319,45	R\$ 4.638,91
<b>Total</b>			<b>R\$ 173.638,91</b>

**7.1. FESTIVAL/MOSTRA**

- 7.1.1. Realização de festival artístico programa de eventos ou espetáculos culturais;
- 7.1.2. Podem ou não ter caráter competitivo;
- 7.1.3. Duração mínima de 1h30;
- 7.1.4. Responsável por todos os custos envolvidos na realização do projeto;
- 7.1.5. Gratuidade de entrada;

**7.2. MÚSICA**

- 7.2.1. Inclui-se nessas categorias shows, espetáculos e concertos;
- 7.2.2. Duração mínima de 1h30;
- 7.2.3. Responsável por todos os custos envolvidos na realização do projeto;
- 7.2.4. Gratuidade de entrada;

**7.3. TEATRO, CIRCO E DANÇA**

- 7.3.1. Performance públicas e espetáculos;
- 7.3.2. Duração mínima de 40min;
- 7.3.3. Responsável por todos os custos envolvidos na realização do projeto;

**7.4. ARTESANATO**

- 7.4.1. Oficinas, workshops e minicursos;
- 7.4.2. Responsável por todos os custos envolvidos na realização do projeto;
- 7.4.3. Deverá ser oferecido gratuitamente;



**7.4.4.** Público mínimo de 8 participantes;

**7.5. PINTURA EM TELA:**

**7.5.1.** O quadro deve ter medida mínima de tela de 40x50cm<sup>2</sup>;

**7.5.2.** Não serão aceitos quadros de retratos nem de particularidades do artista.

**7.5.3.** As obras não podem representar cópia ou reprodução de qualquer outra obra.

**7.5.4.** Os quadros selecionados integrarão o acervo da Secretaria Municipal de Cultura, uma vez selecionados, deverão ser entregues emoldurados

**7.6. ESCULTURA**

**7.6.1.** O artista poderá inscrever no projeto 3 (três) propostas de escultura;

**7.6.2.** Poderá ser contemplado apenas uma proposta por artista;

**7.6.3.** O tamanho da escultura deverá ter no mínimo 1x2 metro;

**7.6.4.** A escultura ficará exposta em local aberto e deverá ser produzida com material resistente às intempéries do tempo;

**7.6.5.** Não serão aceitos materiais cortantes, frágeis ou que ponham em risco os visitantes do local;

**7.6.6.** A escultura será instalada em espaço público a ser definido pela Secretaria de Cultura de acordo com a temática classificada

**7.7. FOTOGRAFIA:**

**7.7.1.** Serão premiados 2 (dois) fotógrafos;

**7.7.2.** Cada fotógrafo inscreverá um conjunto de 10 foto, que deverão ser entregues em formato digital de alta resolução;

**7.7.3.** Uma vez selecionadas, as imagens deverão ser entregues impressas no tamanho 35x45cm em papel fotográfico;

**7.7.4.** O fotógrafo selecionado cederá o total direito de uso das imagens por parte da Prefeitura;

**7.7.5.** Será dado o devido crédito de autoria ao fotógrafo onde for usada a imagem.

**7.7.6.** Tema – imagens do cotidiano, paisagístico (não serão aceitas imagens de festas, casamento e ou outra atividade particular)

**7.8. GRAFITE:**

**7.8.1.** Serão classificados 2 (dois) proponentes (grafiteiros)

**7.8.2.** O grafite será feito em espaços indicados pela Secretaria de Cultura de Fernandópolis com autorização dos proprietários dos locais indicados;

**7.8.3.** Os painéis devem reproduzir uma obra original com temática positiva, com medida aproximada de 15m<sup>2</sup>;

**7.8.4.** Cada artista poderá apresentar até 3 propostas de grafite. Será contemplada apenas uma;

**7.8.5.** Todo o material utilizado para a pintura dos painéis será de responsabilidade do artista, tais como: andaime, pincéis, tintas etc.

**7.9. LITERATURA:**

**7.9.1.** Serão custeadas a publicação de livros de até 2 escritores;

**7.9.2.** Não será classificada mais que uma obra por autor;

**7.9.3.** Não podem representar cópia ou reprodução de qualquer outra obra.

**7.9.4.** Gêneros literários contemplados: Poema, Conto, Crônica e Romance;

**7.9.5.** Os livros devem atender as seguintes especificações:



- a. Capa: Papel cartão triplex 300g;
  - b. Miolo: entre 80pg e 200pg, papel couchê fosco 90g;
  - c. Lombada: 4mm, dobrado, lombada quadrada PUR, laminação, 1 lado, corte em vinco;
  - d. Conter logotipo e créditos à lei Paulo Gustavo; (fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)
- 7.9.6.** Poderão ser aceitos formatos distintos do especificado no item 7.8.5. se for apresentada justificativas e estas aceitas pela comissão avaliadora.
- 7.9.7.** O Livro deve estar revisado e totalmente de acordo com as normas da ABNT;

#### **7.10. OFICINAS**

- 7.10.1.** Serão aceitas oficinas de todas as áreas artísticas;
- 7.10.2.** As oficinas deverão ser oferecidas gratuitamente com material incluso;
- 7.10.3.** As oficinas poderão acontecer em espaços públicos ou de entidades filantrópicas;
- 7.10.4.** A divulgação e registro das oficinas serão de inteira responsabilidade do proponente;

### **8. DAS INSCRIÇÕES**

- 8.1.** A inscrição é gratuita e deverá ser realizada pelo proponente do projeto presencialmente no Paço Municipal, localizado na Rua Porto Alegre, 350 - Jd. Santa Rita, na Secretaria de Cultura e Turismo.
- 8.1.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por erros e falhas na inscrição, cabendo ao proponente o devido cuidado e atenção;
- 8.2. Período de inscrição:** 25 dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, incluindo o dia da publicação, sendo aceitas as inscrições efetuadas até às 13h (horário de Brasília) do trigésimo dia.
- 8.3.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 8.4.** Cada proponente poderá inscrever-se apenas 1 (um) projeto neste Edital
- 8.5.** A inscrição compreende o preenchimento completo do formulário disponibilizado com as informações relativas ao PROJETO, conforme especificado a seguir:

### **9. PROJETO:**

- a) Identificação do proponente;
- b) Informar (se esse for o caso) a opção por concorrer às cotas, conforme disposto no item 11;
- c) Informar se o proponente se enquadra nos critérios para o bônus de pontuação, conforme disposto no item 11.2 alínea b;
- d) Informar a categoria na qual o proponente pretende concorrer com seu projeto;
- e) Identificação do projeto (nome, segmento artístico-cultural, formato, período de realização);
- f) Descrição da Proposta (resumo, relevância, justificativa, plano de trabalho);
- g) Currículo do proponente e ficha com a relação dos integrantes da



- equipe (incluir mini currículo);
- h) Cronograma de desenvolvimento, divulgação e execução;
- i) Público-alvo;
- j) Plano de contrapartida social (descrever a proposta, público-alvo e a potencial quantidade de beneficiados com a ação);
- k) Resumo do orçamento do projeto;
- l) Informações adicionais, se houver.

**9.1.** O projeto deverá apresentar valor fixo igual à categoria pleiteada.

**9.1.1.** O projeto que apresentar orçamento maior do que a faixa pretendida deverá especificar as fontes complementares de recursos.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará a análise das inscrições efetivadas e dará a oportunidade aos proponentes de sanarem as eventuais falhas de documentação em até 3 dias úteis.

**9.2.1.** Não sanar os problemas do projeto no período estipulado, será considerado como desistência de participação neste Edital com automática desclassificação do proponente.

**9.3.** Serão considerados habilitados os projetos corretamente inscritos.

**9.4.** Será divulgada na Imprensa Oficial do Município a relação dos projetos habilitados que serão submetidos ao parecer técnico da Comissão de Seleção.

**9.5.** A Secretaria de Cultura e Turismo de Fernandópolis pode, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, caso sejam encontradas inconsistências ou (indícios de) fraude nas informações prestadas. O projeto pode ser desclassificado.

## **10. POLÍTICA AFIRMATIVA**

**10.1.** O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

**10.2.** Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas:

a) **Previsão de cotas.** Do total de proponentes a serem contemplados, estão previstas as seguintes cotas:

I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para proponentes negras; e

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para proponentes indígenas.

b) **Bônus de pontuação.** A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 2 (dois) pontos, caso o proponente se enquadre e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;

II. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência;

III. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for LGBTQIA+;



- 10.3.** Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se das políticas afirmativas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
- 10.4.** As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, seguindo a lista de classificação por meio da pontuação recebida.
- 10.5.** O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.
- 10.6.** Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.
- 10.7.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.
- 10.8.** Na hipótese de, observado o disposto no item 10.7, o número de propostas ainda permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.
- 10.9.** Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses elencadas na alínea b do item 10.2, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 2 (dois) pontos.

## **11. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

- 11.1.** A execução dos projetos selecionados contemplará contrapartidas sociais à população do Município de Fernandópolis.
- 11.2.** Os beneficiários dos recursos previstos neste Edital deverão garantir, como contrapartida, a realização de:
- 11.2.1.** atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
- a. aos alunos e professores de escolas públicas do município;
  - b. às entidades do município;
- 11.3.** As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer simultaneamente à execução do projeto selecionado, ou seja, até 31/05/2024.

## **12. DA ACESSIBILIDADE**

- 12.1.** Os projetos inscritos nesta seleção pública deverão conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), de modo a contemplar:
- 12.1.1.** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde



se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- 12.1.2.** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço (Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição e legendas);
- 12.1.3.** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

### **13. DO NÃO PREENCHIMENTO DAS CATEGORIAS DO EDITAL**

- 13.1.** Caso a quantidade de projetos selecionados para determinada categoria não atinja o total de projetos previstos, e havendo projetos suplentes em outras faixas, haverá o remanejamento dos recursos remanescentes para os suplentes das demais categorias, as quais melhor se adequarem considerando o total dos recursos remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação dos suplentes.
- 13.2.** Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Política Cultural a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais desta Secretaria que contemplem o desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, conforme o disposto na Lei Complementar nº 195/2022, art. 8º, inciso III.

### **14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS PARECERISTAS**

- 14.1.** A Comissão de Seleção é composta por tres pareceristas técnicos especializados e qualificados;
- 14.2.** A presente Comissão será responsável pela apreciação, análise e avaliação dos projetos habilitados;

### **15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO**

- 15.1.** A Comissão de Seleção fará a avaliação dos projetos submetidos à análise dos pareceristas de acordo com os critérios e sistema de pontuação a seguir:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Clareza, qualidade e viabilidade das propostas apresentadas;	0 a 6
Coerência na relação entre planilha orçamentária e cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto;	0 a 6
Interesse cultural, social e público;	0 a 6
Capacidade técnica e artística dos profissionais envolvidos no projeto;	0 a 6



Plano de Contrapartida Social;	0 a 6
<b>Pontuação Total</b>	<b>0 a 30</b>

Parâmetros da Pontuação	
De 0 a 1 ponto	Não atende ao critério
De 2 a 3 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 4 a 5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
6 pontos	Atende plenamente ao critério
Acréscimo de 2 pontos na pontuação final	Bônus de Pontuação considerando as ações afirmativas previstas no item 10.2, alínea b deste Edital

**15.2.** O parecerista avaliador do projeto poderá fracionar a nota aplicada em cada critério em no máximo 0,5 ponto.

**15.3.** Projetos que obtiverem pontuação total igual ou inferior a 15 (quinze) pontos serão desclassificados.

**15.4.** Cada membro da Comissão de Seleção deverá justificar expressamente a pontuação atribuída em cada um dos critérios avaliados.

## **16. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**16.1.** Após a avaliação técnica dos projetos, será publicada a lista de classificação.

**16.2.** Para fins de classificação dos projetos selecionados, havendo empate entre a pontuação final, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- Maior pontuação no critério Relevância artística e cultural do projeto;
- Maior pontuação no critério Relevância pública do projeto;
- Maior pontuação no critério Plano de Contrapartida Social;
- Maior pontuação no critério Viabilidade de realização do projeto;
- Maior pontuação no critério Qualificação do proponente e da equipe envolvida no projeto;

**16.3.** A lista de classificação constará os projetos classificados, os classificados por cotas e seus respectivos suplentes.

**16.4.** O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

## **17. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**

**17.1.** ENVELOPE 1 – O PROJETO

**17.2.** ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO

**17.2.1.** Para proponente **pessoa física** :

- Cópia simples do documento de identidade (RG) do proponente;
- Cópia simples do CPF do proponente;
- Comprovante de residência ou declaração de domicílio no Município;
- Apresentar os dados bancários em nome do proponente para fins de transferência do valor do benefício, caso o proponente tenha seu



projeto selecionado;

- e) Entregar preenchidos os anexos (III) em caso de opção por vagas de cotas ou bônus de pontuação;
- f) Entregar preenchidos os anexos (VI) na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural;

**17.2.2. Para proponente pessoa jurídica:**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovação da sede no Município de Fernandópolis;
- c) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado.
- d) No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (comprovando o objetivo de atividades artísticas e/ou culturais no CNAE);
- e) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade (RG) do(s) representante(s) legal(is);
- f) Cópia(s) simples do CPF do(s) representante(s) legal(is);
- g) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também: a ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e do CPF;
- h) Apresentar os dados bancários em nome do CNPJ para fins de transferência do valor do prêmio, caso o proponente tenha seu projeto selecionado;

**17.3. HABILITAÇÃO**

17.3.1- finalizada a etapa de merito cultura, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 dias, apresentar as certidões (conforme link abaixo):

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)  
[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- b. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)  
[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- d. Prova de regularidade para com os Tributos do Município  
<http://servicos1.fernandopolis.sp.gov.br:8080/servicosweb/home.xhtml>
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf#messages>  
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmisaoCertidaoNegativa.aspx>
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



<https://www.tst.jus.br/certidao1>

## **18. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 18.1.** O prazo para recurso referente à decisão da Comissão de Seleção é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.
- 18.2.** Os recursos serão analisados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, criada pelo Decreto Municipal, em até 3 dias úteis.
- 18.3.** O resultado final será publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 18.4.** A homologação desta seleção pública de projetos de ações culturais se concretizará com a publicação da lista dos proponentes contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto/faixa de seleção.

## **19. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 19.1.** O proponente contemplado neste Edital assinará com a Prefeitura do Município de Fernandópolis um Termo de Execução Cultural vinculado ao projeto selecionado e às ações nele propostas no prazo de 15 dias úteis, após a homologação.
  - 19.1.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo agendará via telefone as datas e horários previstos para assinatura do termo e eventuais documentos referentes ao recebimento dos recursos.
- 19.2.** Os recursos do termo de execução cultural serão depositados/transferidos pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
- 19.3.** O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, utilizando-os nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

## **20. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 20.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município; 13.392.0008.2.050
- 20.2.** As obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais propostas estarão estabelecidas no Termo de Execução Cultural firmado.
  - 20.2.1.** Do Termo de Execução Cultural constará anexo o plano de trabalho, que terá, no mínimo:
    - a) a descrição do objeto;
    - b) o cronograma de execução; e
    - c) a estimativa de custos (prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa).
  - 20.3.** Fica estabelecido o prazo para a execução das ações culturais até o dia 31/10/2024.
  - 20.4.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura do Município de Fernandópolis de acordo com as orientações técnicas dos respectivos manuais de aplicação de marcas.



## **21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 21.1.** O beneficiário dos recursos públicos oriundos deste Edital deve prestar contas à administração municipal por meio das seguintes categorias:
- prestação de informações em **relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira** conforme Anexo VIII;
- 21.2.** A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, e deve ser entregue pelo beneficiário até 10 dias da execução da contrapartida, **não podendo ultrapassar da data de 01 de novembro de 2024.**
- 21.3.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos:
- dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
  - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 15 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
  - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.
- 21.4.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).
- 21.5.** Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para:
- devolver recursos ao erário; ou
  - apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.
- 21.6.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que antecipadamente comprovada.
- 21.7.** Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.
- 21.8.** A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1.** Observados os princípios da transparência e da publicidade, o presente Edital, seu andamento e resultados, além de eventuais retificações e adendos, serão publicados no site da Prefeitura de Fernandópolis [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) e na Imprensa Oficial do Município.
- 22.2.** Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas



- para o endereço eletrônico [cultura@fernandopolis.sp.gov.br](mailto:cultura@fernandopolis.sp.gov.br) devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.
- 22.2.1.** Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.
- 22.3.** Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação.
- 22.4.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que utilizará os dispostos na Lei Paulo Gustavo, sua regulamentação e legislação correlata.

### **23. DOS ANEXOS**

Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta de Projeto

Anexo II – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas

Anexo III – Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação

Anexo IV – Modelo do Termo de compromisso de contrapartida

Anexo V – Modelo da Informação de Dados bancários

Anexo VI – Declaração do Coletivo e Anuência

Anexo VII – Minuta do Termo de Execução Cultural + Plano de Trabalho

Anexo VIII – Relatório de Prestação de Contas

Fernandópolis, 20 de outubro de 2023.

---

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

PREFEITO MUNICIPAL



**Anexo I**  
**Ficha de Proposta de Projeto**  
**(a ser preenchida em formulário próprio de inscrição)**

- 1. Identificação do proponente**
  - 1.1. Nome \_\_\_\_\_
  - 1.2. Número do RG \_\_\_\_\_
  - 1.3. Número do CPF \_\_\_\_\_
  - 1.4. Endereço de domicílio \_\_\_\_\_
  - 1.5. E-mail \_\_\_\_\_
  - 1.6. Telefones \_\_\_\_\_
  
- 2. Opção por concorrer às vagas reservadas (cotas)**
  - 2.1. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para pessoas negras
  - 2.2. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para indígenas
  
- 3. Enquadramento nas previsões de bônus de pontuação**
  - 3.1. Manifestar se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;
  - 3.2. Manifestar se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência;
  - 3.3. Manifestar se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+.
  
- 4. Identificação do projeto**
  - 4.1. Nome do projeto;
  - 4.2. Segmento artístico-cultural conforme item 7;
  - 4.3. ; Descrição da proposta;
  - 4.4. Previsão de realização;
  
- 5. Descrição da proposta**
  - 5.1. Resumo do projeto
  - 5.2. Relevância
  - 5.3. Justificativa
  - 5.4. Plano de Trabalho contendo linguagens, estéticas e proposições abordadas, formatos/meios de produção escolhidos e detalhamentos e quantidade das atividades a serem desenvolvidas.
  
- 6. Currículo do Proponente**
  
- 7. Lista com a relação dos integrantes da equipe, com nome, CPF, função e mini currículo**



8. Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo divulgação e execução
  
9. **Público-alvo**
  
10. **Plano de Contrapartida Social**
  - 10.1. Descrição da Proposta de contrapartida
  - 10.2. Público-alvo
  - 10.3. Quantidade de beneficiados com a ação
  
11. **Resumo do orçamento do projeto**
  - 11.1. Se o projeto apresentar orçamento maior do que a faixa pleiteada, especificar as fontes complementares de recursos
  
12. **Informações adicionais, se houver**



## ANEXO II

### Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Fernandópolis-SP, declaro que sou \_\_\_\_\_ (colocar a cor/raça/etnia), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº 01/2023 – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa de reserva de vagas.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



### ANEXO III

#### Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Fernandópolis-SP, declaro que \_\_\_\_\_ (*colocar se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social ou se é pessoa com deficiência ou se for do segmento LGBTQIA+*), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº 01/2023 – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa para bônus de pontuação.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



#### **ANEXO IV**

#### **Modelo do Termo de compromisso de contrapartida**

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital nº 01/2023 – Edital de Seleção de Projetos – Setores Culturais, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas elencadas na ficha de proposta do projeto, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar a comprovação da execução da contrapartida no Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome do proponente e responsável legal)



## ANEXO V

### Modelo da Informação de Dados Bancários

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
município de Fernandópolis-SP, [em caso de proponente pessoa jurídica:  
representante legal da pessoa jurídica  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, município de Fernandópolis /SP, proponente do  
projeto  
denominado \_\_\_\_\_ venho informar os dados bancários  
para fins de  
transferência dos recursos de que trata o Edital de Seleção de Projetos nº  
01/2023, conforme segue:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

Fernandópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome do proponente e responsável legal)



**ANEXO VI**  
**Declaração do Coletivo e Anuência**

Nós, integrantes do grupo/coletivo \_\_\_\_\_,  
abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como  
representante o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao Edital de Seleção de  
Projetos nº 01/2023, apresentar documentos, bem como receber os recursos  
em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado, bem como  
afirmamos nossa participação junto ao projeto.

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Fernandópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII

### Minuta do Termo de Execução Cultural Nº 02/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ETURISMO – SMCT, E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura de Fernandópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, brasileiro, portador do RG nº 20.396.012-9, regularmente inscrito no CPF sob o nº 189.200.628-62, residente e domiciliado neste município, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone [XXX], e-mail [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2023, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Fernandópolis presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado no xxx/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS - AUDIOVISUAL, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS**



O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária\_\_\_\_\_ - (descrição), provenientes do Fundo Municipal de Cultura. O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do Município:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;  
Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;
- III. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- IV. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;
- V. Prestar contas dos recursos recebidos em até 60 dias, contados da execução total do projeto;



- vi. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter marca do Governo Federal e da Prefeitura de Fernandópolis;
- vii. Restituir à SMCT, na conta do Fundo Municipal de Cultura, o valor recebido como fomento cultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado e quando a prestação de informações for reprovada;
- viii. Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pela SMCT;
- ix. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;
- x. É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura Municipal de Fernandópolis não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;  
conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto,



tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- II. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
- III. decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que



impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento a Prefeitura somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/10/2024. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;



- II. multa;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de celebrar com a SMCT instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA**

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SMCT, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Fernandópolis, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.



E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fernandópolis -SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
[NOME COMPLETO]

Proponente



Anexo VIII  
**Relatório de Prestação de Contas**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto: .....  
Nome do proponente: .....  
Nº do Protocolo do projeto: .....  
Valor repassado para o projeto: .....  
Data de entrega desse relatório: .....

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas** Página 37 de 41

Metas integralmente cumpridas:

- META [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta [descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim  Não

**3.2. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Publicação                 | <input type="checkbox"/> Vídeo                 |
| <input type="checkbox"/> Livro                      | <input type="checkbox"/> Documentário          |
| <input type="checkbox"/> Catálogo                   | <input type="checkbox"/> Filme                 |
| <input type="checkbox"/> Live (transmissão on-line) | <input type="checkbox"/> Relatório de pesquisa |



- 
- ( ) Produção musical ( ) Espetáculo  
( ) Jogo ( ) Show musical Página 38 de 41  
( ) Artesanato ( ) Site  
( ) Obras ( ) Música  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**3.2.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

**3.2.3 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### **4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### **5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

\_\_\_\_\_  
(nome do proponente e responsável legal)